



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETO

1.1 Contratação do INSTITUTO TRIADE DE CAPACITAÇÃO, para prestação de serviços por meio de PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO para 05 servidores da Secretaria de Fazenda no Curso Presencial "RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL - NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS" para servidores da Secretaria de Fazenda-SEMFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição - LOTE ÚNICO	Unidade de Medida	Quantidade
1	TAXA DE INSCRIÇÃO. Curso Presencial RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL - NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS.	Pessoa	05

2. SETOR REQUISITANTE

Gerência de Contabilidade - SEMFA/GC

3. RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

Nome: Fernando Antonio Barcellos Dalvi

Cargo: Gerente de Contabilidade

E-mail: fabdalvi@vitoria.es.gov.br

Telefone: (27) 3382-6288

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação será realizada com fundamento no **Art.74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifamos)

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A participação dos servidores no Curso Presencial **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL - NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS** para servidores da Secretaria de Fazenda-SEMFA, que ocorrerá no Município de Vitória, nos dias **20 e 21 de julho de 2023**, justifica-se por ser uma oportunidade de aprendizado sobre um dos temas fiscais mais discutidos na atualidade.

Para alcançar resultados cada vez mais positivos e garantir a permanência de profissionais qualificados em seu quadro e evitar a migração destes para a iniciativa privada, a administração pública necessita dar atenção ao seu corpo de servidores e, além da remuneração adequada, uma das formas de evidenciar isso é tratando-os como verdadeiro capital do órgão; capital este que precisa ser preservado e mantido atualizado em relação ao seu valor patrimonial, neste caso, um intangível para a instituição.

Afinal, qualquer instituição, por mais mecanizada ou automatizada que seja, será sempre composta de pessoas, e estas que farão a diferença no alcance dos objetivos institucionais.

Em tese, o servidor submetido a capacitações tende a se sentir valorizado e isso pode contribuir para a melhoria da produtividade e do trabalho em equipe e esta gestão vem trabalhando no sentido de permitir e viabilizar a qualificação de cada vez mais profissionais de seu quadro.

5.2 Motivação da contratação

Desde 2019, a sistemática de escrituração vem sendo alterada constantemente pela Receita Federal do Brasil - RFB e em se tratando de um tema que vem trazendo preocupação para os órgãos públicos, para garantir a melhoria do desempenho das atividades nas áreas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, e por se tratarem de áreas de grande relevância para a gestão de recursos públicos e a tomada de decisões, torna-se necessária a busca permanente de capacitação e aprimoramento dos servidores públicos.

O **eSocial**, é um projeto do Governo Federal que tem a finalidade de integrar os dados gerados pelas empresas e órgãos públicos no que se refere às obrigações acessórias trabalhistas, fiscais e previdenciárias, como pagamento de INSS, FGTS e auxílio-doença, entre outras. Por sua vez, o **EFD-Reinf** corresponde a um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a ser utilizado pelas pessoas físicas e jurídicas, em complemento ao eSocial;

O Governo Federal estabeleceu normas e prazos para a implantação do eSocial e do EFD-Reinf para os órgãos públicos, e o descumprimento destes, poderá acarretar aplicação de multas e impedir a celebração de novos convênios com a União nos casos de suspensão da Certidão de Regularidade Fiscal (CND).

No Município de Vitória, a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA) é responsável pela gestão financeira e tributária do município por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

quatro subsecretarias: Subsecretaria de Orçamento e Finanças, Subsecretaria de Receita, Subsecretaria de Contabilidade e Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

Entre suas atribuições estão dirigir e executar as políticas e a administração tributária, fiscal, econômica e financeira do município; exercer a administração e cobrança da dívida ativa; promover o equilíbrio entre receita e a despesa para garantir o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação de serviços; controlar os investimentos públicos e a dívida pública e oferecer consultoria e assessoria financeira, orçamentária e contábil aos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Tudo isso diz respeito a uma gama de atividades que envolve: os cálculos, conferência, lançamentos, liquidação e pagamento relacionados às retenções de diversos tributos sujeitos à declaração ao fisco e para tanto precisa ser atualizada para garantir a perfeita execução de suas atribuições.

O Município de Vitória já vem atuando no sentido de cumprir a legislação tributária e encaminhar as declarações obrigatórias conforme exigências da Secretaria da Receita Federal.

Tendo em vista a necessidade de continuidade dos procedimentos de implantação do eSocial, da EFD-Reinf e da DCTFWEB por parte dos órgãos públicos.

O curso de tema: "RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL - NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS" proporcionará além do conhecimento teórico, momentos para a troca de ideias e experiências entre os servidores dos órgãos participantes por meio de debates acerca de procedimentos, técnicas e práticas contábeis.

Destacamos que a utilização incorreta das regras de retenção acarreta geração de risco que poderá comprometer a eficiência da administração e eventuais problemas junto ao fisco e ainda inconsistências impeditivas na EFD-Reinf.

Destaca-se que a questão de capacitação de servidores é um tema recorrente em toda a Administração Pública.

Devido à necessidade de garantir o investimento constante em recursos humanos, para a formação de profissionais capacitados e atualizados visando o desempenho de suas funções, a Lei Orgânica do Município contemplou direito de capacitação ao servidor público municipal em seu art. 35:

Art. 35 É direito do servidor público, entre outros, o acesso à profissionalização e ao treinamento como estímulo à produtividade e eficiência na prestação do serviço ao público, na forma da lei, respeitado o interesse do município.

É de suma importância qualificar e aprimorar continuamente os servidores, para um melhor desempenho em suas funções. O conhecimento e as habilidades somente serão melhorados por meio de treinamentos eficientes e eficazes, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

permitam a máxima participação de acordo com cada área de atuação e perfil dos servidores.

Neste sentido, manter o quadro de servidores motivado e atualizado em relação às legislações tributárias e munido com novas metodologias de trabalho promoverá uma melhoria na organização dos processos trazendo como contrapartida, melhores resultados para a administração por meio da capacitação como elemento motivacional da equipe.

5.3 Benefícios diretos e indiretos da contratação

5.3.1 Diretamente será proporcionado o conteúdo técnico necessário para ampliar o conhecimento contábil, com a finalidade de melhor servir os servidores da Secretaria de Fazenda, responsáveis pela retenção e escrituração dos tributos garantindo a correta análise da legislação que trata das retenções tributárias e a consequente retenção, registro e recolhimento dos tributos; Atualizar, aperfeiçoar, capacitar e gerar conhecimentos relativos à retenção de tributos na administração pública e em relação às novas declarações obrigatórias (SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb);

5.3.2 Indiretamente a melhoria nas atividades de retenção e escrituração dos tributos promoverá na eficiência do envio das Declarações fiscais obrigatórias em conformidade com a legislação tributária, além de permitir a melhoria da visibilidade do Município no ranking de melhores práticas.

5.3.3 As informações e conhecimentos que serão adquiridos deverão ser repassados aos demais servidores que atuam na Secretaria de Fazenda disseminando para todas as Unidades Gestoras que compõem o Município de Vitória, podendo acarretar, inclusive na redefinição de processos e das rotinas de trabalho para os procedimentos de contabilização, melhoria das prestações de contas dos gestores e das informações gerenciais na área contábil.

6. RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA (passível de exclusão nas dispensas do Art. 75, I e II)

6.1 No que diz respeito à notoriedade, o § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 apresenta o conceito legal de **notória especialização**, no sentido de que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua **especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, **experiência**, **publicações**, **organização**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação.

Acrescenta-se que, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, ainda que não nominada expressamente, a **singularidade do objeto** deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do contratado.

Os cursos, encontros, congressos e convenções de contabilidade são referência para os profissionais, empresas e entidades da área contábil. O curso com tema na área de Retenções Tributárias será especializado para órgãos públicos.

O evento pretendido será realizado com base nas principais legislações e instrumentos que tratam de retenções de tributos na atualidade.

- ✓ Decreto Federal no 9.580/2018, que trata da retenção do Imposto de Renda, por parte dos órgãos e entidades dos governos estaduais e municipais e instituições privadas, sobre pagamentos a Pessoas Jurídicas;
- ✓ IN RFB no 1.500/2014, que trata da retenção do Imposto de Renda sobre pagamentos a Pessoas Físicas;
- ✓ IN RFB no 1.1234/2012, que trata da retenção, pelos órgãos e entidades do Governo Federal, do IRPJ; Cofins; CSLL e PIS/PASEP sobre pagamentos a Pessoas Jurídicas (Visão Geral);
- ✓ IN SRF nº 459/2001, que trata da retenção das contribuições sociais PIS-PASEP/COFINS/CSLL, por parte das entidades da administração pública estadual e municipal, bem como das instituições privadas (Visão Geral);
- ✓ IN RFB no 2.110/2022, que trata da retenção da Contribuição Previdenciária sobre pagamentos a Pessoas Jurídicas e a Pessoas Físicas;
- ✓ Lei Complementar no 116/2003, que trata da retenção do ISS sobre pagamentos a Pessoas Jurídicas e a Pessoas Físicas;
- ✓ Lei nº 123/2006, que trata do Simples Nacional;
- ✓ Lei nº 12.546/2011, que trata da desoneração da folha de pagamento das Pessoas Jurídicas;
- ✓ Decreto Federal no 8.373/2014, que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);
- ✓ IN RFB nº 1.990/2020, que trata da DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;
- ✓ IN RFB no 2.133/2023, que Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e,
- ✓ IN RFB no 2.005/2021, que Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

De acordo a alínea "f" do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a **capacitação profissional se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da **Decisão nº 439/1998 – Plenário** que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

6.2 Da Notória Especialidade do Profissional / Da Atuação da Contratada no Mercado

6.2.1. O Instituto Triade Capacitação e Consultoria surgiu do encontro de profissionais com vasta experiência em assuntos jurídicos e no desempenho da atividade pública, oportunidade em que puderam observar as carências e deficiências dos serviços públicos, possibilitando ofertar aos profissionais que lidam com a Administração Pública capacitação com alta qualidade técnica visando solução de problemas, maior produtividade e atendimento de obrigações fiscais e administrativas em conformidade com as normas legais, dentre outras exigências no exercício da função pública.

O instituto tem por objetivo ofertar cursos de elevada qualidade e com atendimento personalizado para a capacitação de servidores públicos federais, estaduais e municipais, por meio de corpo docente altamente qualificado e atualizado com as demandas cotidianas da atividade pública. Permitindo preencher as lacunas que sejam empecilho para a eficiência no serviço público.

Por fim, o compromisso e a missão do Instituto Triade consiste no aperfeiçoamento constante de sua equipe a fim de proporcionar o mais elevado nível de satisfação e evolução de seus clientes e parceiros por meio de serviços de excelência que proporcionem soluções legais práticas e eficientes, propondo-se ser referência em capacitação para todo o Brasil.

O instituto atua em parceria com profissionais gabaritados e especialistas em suas áreas de atuação de modo a garantir sua referência como empresa especializada na área de treinamentos e cursos de capacitação, o que a qualifica para a contratação por inexigibilidade de licitação.

O curso pretendido será ministrado pelo instrutor MARCOS CÉSAR CARNEIRO DA MOTA, cujo currículo dispensa comentários, mas que merece ser citado de forma resumida para fins do enquadramento da notoriedade.

PALESTRANTE: MARCOS CÉSAR CARNEIRO DA MOTA

Bacharel em Ciências Contábeis e Direito, Teólogo, Auditor Independente, Especialista em Legislação Tributária, Pós-graduado em Didática do Ensino Superior, Auditoria e Perícia, Direito Tributário e Finanças Públicas, Professor Universitário, Instrutor do CRC/DF, OAB/DF, ERX DO BRASIL, VL Lex, Legis Consultoria Empresarial, SEBRAE Nacional, SESI/SENAT, SENAI, CONFEA, ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

Conferencista de grandes instituições, tendo realizado treinamentos em todo o Brasil e em especial no TCU, Conselho de Justiça Federal, ANVISA, TRF, Instituto dos Magistrados do Brasil, Secretaria de Fazenda do Estado do ACRE e Diretor Presidente da APTC – Auditoria Planejamento Tributário e Consultoria S/C.

O Palestrante é especialista na área de Direito Tributário e atua como instrutor em várias instituições de treinamento no Brasil: ONE CURSOS; LICIDATA; Coach pela Flórida Christian University e autor dos livros “Retenção da Fonte de Tributos e Contribuições Sociais”, “Seja Feliz Financeiramente” e “Comprados pelo Sangue”.

Como se vê, o instrutor é referência em matéria tributária, autor de livros e inclusive já atuou como instrutor em cursos junto ao Tribunal de Contas da União e Conselho Regional de Contabilidade, além de prestar consultoria na área tributária. Também foi contratado para ministrar cursos na área tributária junto ao Município de Niterói – RJ conforme Contrato 01/2022.

No caso de serviços de treinamento, o formato de realização do evento, os objetivos gerais e específicos, o público-alvo, a metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, porém, o objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula. E é por meio da aula que o instrutor, ou palestrante, utilizando da sua metodologia didático-pedagógica e aplicando o conteúdo programático, materializa o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.

Cada palestrante apresenta uma técnica própria, uma forma particular de lidar com pessoas, agregando-se a empatia, a metodologia e didática pessoal, seu ritmo de trabalho, sua entonação, sua carga de experiência ao longo de sua vida. **E tudo isso compõe um conjunto de características que os tornam, de certa forma, incomparáveis entre si.** Assim, pode-se dizer que cada palestra é, em si, peculiar e a atuação do palestrante é determinante para o alcance dos resultados pretendidos.

Cumpre-nos citar o ilustre Marçal Justen Filho, segundo o qual, a notória especialização **“dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada.”**

Destacamos que, no presente caso, a contratação se funda na **inviabilidade de competição**, em especial para a contratação de serviços técnicos com empresas de notória especialização.

Primeiro porque o profissional possui a qualificação e experiência em diversos temas que agregarão conhecimento para os participantes nas diversas áreas da atualidade, bem como são referências na área de atuação, da gestão tributária e contábil, prestação de contas etc., e segundo, porque o Instituto **TRÍADE** possui em seu escopo a realização de cursos e treinamentos e o curso a ser realizado abarca todos os fatores necessários para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

contratação: conteúdo programático, valor, datas e local do evento.

Acerca disso, interessante também o trecho do Acórdão do Tribunal de Contas da União **439/1998-Plenário**:

Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

O curso em questão é um evento que ocorre esporadicamente, de acordo com a atualização da legislação e, daqui a 3 meses ou 1 ano, os temas a serem abordados certamente serão outros. Ou seja, a intenção é atualizar os profissionais do Município neste momento, a partir das palestras que serão ministradas pelo **profissional que é referência na área tributária**, para atuarem até que haja novas propostas e mudanças na legislação e no modo de pensar e agir da classe contábil.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 O investimento normal para cada inscrição é de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais) por servidor nos 02 dias de realização do evento o que totaliza o valor de R\$ 14.950,00.

No entanto, o valor total para esta contratação equivale a **R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**, considerando desconto concedido pela empresa Triade em que isenta o pagamento de 1 inscrição, conforme proposta de preços anexada aos autos.

7.2 Os preços apresentados estão compatíveis com os preços praticados pelas seguintes razões:

7.2.1 - comprovação de preços praticados pela empresa a ser contratada - Instituto Triade Capacitação e Consultoria em propostas ofertadas junto a outros órgãos, os quais estão comprovados nas cotações anexadas aos autos, confirmando a equidade necessária dos preços e demonstrando a compatibilidade ao oferecer os cursos de capacitação por inexigibilidade.

Desta forma, a justificativa do preço será realizada, em consonância com o entendimento constante do **Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário**, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte ...

Importante citar ainda a boa prática orientada pela Advocacia Geral da União:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Item	Órgão Contratante	Valor (R\$)
1	PROPOSTA DE PREÇOS TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA	2.392,00
2	NF 147 - 14/02/2023 - AGERSA - AGENCIA MUNIICPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADO	2.990,00
3	NF 150 - 27/02/2023 - PREFEITURA MUNIICPAL DE SANTA LEOPOLDINA	2.990,00
4	NF 156 - 31/05/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	3.290,00
MÉDIA DE PREÇOS DE MERCADO PRATICADOS PELA EMPRESA		2.915,50

Conforme comprovação de propostas da empresa junto a outros órgãos públicos, verificamos que o valor normalmente praticado é de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), tendo uma variação para maior em relação ao valor praticado junto à Câmara Municipal de Ecoporanga = R\$ 3.290,00.

Para fins de comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos, foi apurado o **VALOR MÉDIO DE PREÇOS DE MERCADO = R\$ 2.915,50**

Porém, verificamos que, claramente, o valor proposto para o Município de Vitória - ES, encontra-se mais vantajoso do que os preços praticados para os demais órgãos, talvez por causa do poder de barganha da equipe desta Secretaria de Fazenda junto aos representantes da empresa sendo considerando o desconto do valor correspondente a 1 inscrição.

Em tese, o valor unitário a ser considerado para o Município corresponde a R\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais) por participante, o que equivale a uma redução de 18% (dezoito por cento) no custo da inscrição em relação à MÉDIA DE PREÇOS obtida.

7.2.2 - Comprovação de preços praticados por outras empresas especializadas em cursos e treinamentos na área tributária.

Visando corroborar os valores propostos de forma a empreender maior robustez à contratação, anexamos aos autos ainda, folders de eventos similares e compatíveis praticados por outros sindicatos de contabilidade em eventos SIMILARES ao pretendido.

a) ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

CNPJ: 35.963.479/0001-46

Curso: PRÁTICO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SPED, ESOCIAL, EDF-REINF E DCTFWEB

Carga horária: 21 horas

Locais: Turma 03 - AGOSTO - SÃO PAULO, SP: Data: 09, 10 e 11 de agosto de 2023 Local: São Paulo, SP - Hotel Blue Tree Premium Paulista | Tel.: (11) 3147-7000 ▪ Turma 04 - OUTUBRO - RECIFE, PE: Data: 18, 19 e 20 de outubro de 2023 Local: Recife, PE - Hotel Transamérica Prestige | Tel.: (81) 3039-9000 ▪ Turma 05 - NOVEMBRO - FORTALEZA, CE: Data: 08, 09 e 10 de novembro de 2023 Local: Fortaleza, CE - Hotel Beira Mar | Tel.: (85) 4009-2000

Valor unitário: R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais);

b) CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Carga horária: 21 horas

Locais: Curitiba-PR; Fortaleza/CE e Natal-RN.

Valor unitário: R\$ 3.290,00

consultre.com.br/cursos/retencoes-de-tributos-na-administracao-publica/

Portal de Serviços Portal TI Office 365 RH Online Citrix Receiver Email - Aline Oliveira...

CONSULTRE 32

A Consultre Cursos e Eventos In Company Certidões Fale conosco

Próximas turmas:

26/07/23 a 28/07/23	20/09/23 a 22/09/23
Curitiba - PR	Fortaleza/CE
Horário: das 8h às 16h	Horário: das 8h às 16h
Carga horária 21h	Carga horária 21h
22/11/23 a 24/11/23	
Natal - RN	
Horário: das 8h às 16h	
Carga horária 21h	

R\$ 3.290,00

BAIXE O PROGRAMA DO CURSO

INSCREVA-SE

#PRESENCIAL

c) MK Cursos e Treinamentos

CNPJ: 22.755.309/0001-24

Carga horária: 16 horas

Local: Porto Velho-RO

Valor unitário: R\$ 1.890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

Comparando-se os preços de mercado praticados pelas instituições CONSULTRE e ESAFI, temos uma diferença a maior de quase R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por inscrição em relação ao preço praticado pelo INSTITUTO TRIADE.

Nos valores praticados pela CONSULTRE e ESAFI, teríamos que considerar ainda os custos adicionais com LOCOMOÇÃO (passagem aérea) para os servidores e 03 diárias por pessoa cujo custo para fora do Estado é mais alto que os valores praticados dentro do Espírito Santo.

Com relação à alínea "c" com a proposta do curso ofertado pela MK CURSOS no valor unitário de R\$ 1.890,00, que, aparentemente encontra-se menor que o valor praticado pelo INSTITUTO TRIADE, temos que agregar a este valor os valores com as despesas com LOCOMOÇÃO (passagem aérea) dos servidores.

Em consulta prévia ao site da decolar para verificação dos valores de passagens aéreas para os 5 servidores, chegamos a um valor estimado de R\$ 3.770,00 por pessoa (ida e volta) somente para as despesas com passagem aérea.

Passagens aéreas

Ida e Volta | Só ida | Multidestino

ORIGEM: Vitória, Brasil

DESTINO: Porto Velho, Brasil

DATAS: Qua, 2 ago 2023 | Sex, 4 ago 2023

Ainda não defini as datas

PASSEIROS E CLASSE: 5 pessoas, econômica

Preços por companhia aérea

Companhias	Preços +/- 3 dias	Tendência de preços
LATAM	R\$ 18.625	R\$ 44.469
Gol	R\$ 24.634	R\$ 44.469
Azul	R\$ 44.469	R\$ 44.469

Recomendados A partir de R\$ 21.200

Voos baratos A partir de R\$ 18.625

Voos rápidos A partir de R\$ 22.817

IDA qua. 2 ago. 2023

VIX Vitória | PVH Porto Velho | Bagagem

LATAM 18:35 1 parada 23:05 5h 30m

VOLTA sex. 4 ago. 2023

PVH Porto Velho | VIX Vitória | Bagagem

LATAM 03:00 2 paradas 15:30 11h 30m

Preço por adulto R\$ 3.770

5 Adultos R\$ 18.846

Impostos, taxas e encargos R\$ 2.354

Preço final R\$ 21.200

Comprar

Passaporte Decolar: Você acumularia 4.368 pontos

Além das despesas com passagem aérea teríamos que agregar o valor da Diária fora do Estado que corresponde a **R\$ 320,40 por diária/pessoa. Teríamos um acréscimo de R\$ 3.204,00 a título de diária fora do Estado para os 5 servidores.**

Desta forma, vimos justificados e comprovada a compatibilidade dos preços praticados pelo INSTITUTO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA para fins da contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

8. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO MATERIAL/SERVIÇO

8.1 A Secretaria de Fazenda conta atualmente com 280 servidores ativos (Portal de Transparência, Base: junho/2023), deste total, 31 atuam na Gerência de Contabilidade cujas atividades envolvem a liquidação da despesa e controle de pagamentos de autônomos; 14 atuam na Gerência de Administração Financeira com atividades relacionadas ao pagamento de fornecedores e gestão da entrada e saída de recursos financeiros; 22 estão alocados na Gerência de Processamento da Folha de Pagamento com atividades relacionadas ao controle do e-Social, retenções de INSS, COFINS, PIS, imposto de renda e demais tributos.

8.2 Devido ao valor do curso, do total dos 3 setores citados que soma 67 servidores, foram selecionados **05 (cinco) servidores** para participar do Curso "RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL - NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS", cujos congratulados atuarão como multiplicadores dos ensinamentos agregados no evento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	TAXA DE INSCRIÇÃO. Curso Presencial RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL - NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS. Inclusos: Inscrição, material didático e de apoio, coffee break e almoço durante o período do curso, certificado digital.	Pessoa	05	2.392,00	11.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

8.3 Os servidores que participarão do evento são todos integrantes do quadro efetivo e exercem funções gratificadas de chefia e atuam dentro da área de interesse do curso a ser ministrado:

- a) **Carolina Ronconi Francisco de Souza** - SEMFA/GC/CLD;
- b) **Fernando Antonio Barcellos Dalvi** - SEMFA/GC;
- c) **Hugor Meneguel Pereira** - SEMFA/GAF;
- d) **Monica Cristina Vieira Meira Kandler** - SEMFA/GPC;
- e) **Pablo Roberto Scardua Rocha** - SEMFA/GAF/CMF

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

DADOS EMPRESA/BANCÁRIOS: Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME
CNPJ: 36.900.945/0001-07 Banco credenciado: SICCOB - 756 - Agência: 3010 -
C/C: 150416-9

Data do evento: 20 e 21 de julho de 2023

Carga Horária: 16 (dezesseis) horas

Horário: 08:30 às 17:30

Local de realização: Auditório do Hotel Comfort Suítes - Av. Saturnino de Brito, 1327 - Praia do Canto - Vitória/ES.

Vitória, ES, 12 de julho de 2023.

Fernando Antonio Barcellos Dalvi
Gerente de Contabilidade

AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO:

Neyla Tardin
Ordenadora de Despesas
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda

O documento foi adicionado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BARCELLOS DALVI, CPF: ***.49.427-** em 13/07/2023 20:12:02. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 223E8C8B-A3DD-4B53-9477-8639D7B23F46

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

NEYLA TARDIN:08263584701 - Assinado Digitalmente em: 17/07/2023 11:08:00